



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º 813/03

Autoriza o Poder Executivo a proceder desconto em folha de pagamento do Vale Compra, fornecido pelo SEMPRE – Sindicato dos Empregados Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, dos servidores públicos municipais que aderirem ao convênio.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, aprovou o Projeto de Lei n.º 06/2003; e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto mensal, em folha de pagamento, do servidor público que aderir por escrito e utilizar o Vale Compra fornecido pelo SEMPRE local, de valores antecipados através da emissão de cupons.

Art. 2º - Os descontos mensais serão formulados mediante comunicação prévia e escrita do servidor público municipal, protocolizado junto ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizando o desconto em sua folha de pagamento, cujo valor a ser descontado não poderá superar 30 % (trinta por cento) do valor bruto da remuneração, incluindo-se neste percentual, eventuais outros descontos decorrentes de convênios de qualquer espécie.

Art. 3º - O Sindicato dos Empregados Municipais exercerá o controle dos Vales Compras, devendo remeter ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, inclusive os inscritos no FAPEM, até o dia 20 de cada mês, relação pormenorizada, contendo nome completo do servidor, cargo, função, setor, valor dos cupons, indicando os respectivos valores a serem descontados, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo anterior, acompanhada desta relação à assinatura do servidor que utilizou o Vale Compra naquele mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, inclusive os inscritos no FAPEM obrigatoriamente deverá, enviar um relatório mensal ao SEMPRE dos servidores municipais que tiveram o respectivo desconto em folha de pagamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o pagamento.

Art. 5º - Somente será permitido o convênio do SEMPRE com o comércio local, desde que o estabelecimento comercial, esteja devidamente regularizado documentalmente junto à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha com a competente inscrição municipal, desde que não se encontre inadimplente para com a Fazenda Municipal e se encontre com sua regularidade fiscal e tributária em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - O Servidor contratado por prazo determinado somente poderá beneficiar-se do Vale Compra no período em que estiver vigorando o respectivo contrato de trabalho com a municipalidade.

Parágrafo Único – O convênio supra, é extensivo aos aposentados e pensionista deste município que pertencem ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal (FAPEM).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 08 de outubro de 2003.


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal